



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 097/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu **OTONIEL FERREIRA** - Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento rodoviário, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- Trator Escavo Carregador, novo, fabricação nacional Chassi Articulado.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão, adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o parecer nº 3150/90 - Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de'

no Jornal
DO POVO
do Município
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÃ - Paraná

.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 097/90

Folha 02

.....
licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar se necessário operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de consórcio, ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de dotações de despesas abaixo, consignadas no orçamento vigente suplementáveis se necessário, até o limite de cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas;

0500 - Departamento de Viação e Obras Públicas;

0503 - Divisão do Serviço Rodoviário Municipal;

16.88.535.2.024

4.1.2.0 -109 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS junto a entidade bancária repassadora.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.756
Data, 07/10/90
<i>[Assinatura]</i> O FUNCIONÁRIO

[Assinatura]
OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal